



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

CD/16476.74518-37

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a rellicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 16 da Medida Provisória nº 752, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O órgão ou a entidade competente promoverá os estudos necessários de **forma precisa, clara e suficiente para subsidiar** à rellicitação dos contratos de parceria, visando a assegurar a sua viabilidade econômico-financeira e operacional.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda modificativa é assegurar que os estudos utilizados para justificar a rellicitação contenham linguagem clara e acessível, facilitando assim a fiscalização e o controle social.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA